

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES <sup>1</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DE OUTUBRO/2017**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 201501544 **Parecer:** CNE/CES 465/2017 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi  
**Interessado:** Instituto Brasil Educação – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Universa – FAU-DF, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto do pedido de vista:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Universa, que seria instalada na Quadra SGAN 609, módulo A, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal. Esta deliberação deverá ser comunicada, por meio de cópia, à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela da Fundações e Entidades de Interesse Social, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o esclarecimento de que é passível de recurso, nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, combinado com art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 5.773, de 2006, e de homologação ministerial, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 1995 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade, com 1 (uma) abstenção.

**e-MEC:** 201507070 **Parecer:** CNE/CES 466/2017 **Relator:** Antonio Carbonari Netto  
**Interessada:** Faculdades Verde Norte – Favenorte – Eireli – Montes Claros/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Favenorte de São Francisco, a ser instalada no município de São Francisco, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Favenorte de São Francisco (Favesf), a ser instalada na Rua Astolfo Caetano, nº 845, Centro, no município de São Francisco, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado, Formação de Docentes para a Educação Básica, licenciatura, e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201413373 **Parecer:** CNE/CES 467/2017 **Relator:** Antonio Carbonari Netto  
**Interessada:** Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serrinha Ltda. – ME (UNEPES) – Serrinha/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Comercial de Serrinha (FCS), a ser instalada no município de Serrinha, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Comercial de Serrinha (FCS), a ser instalada na Rua Agenor de Freitas, nº 38, Centro, no município de Serrinha, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, e com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201506685 **Parecer:** CNE/CES 468/2017 **Relator:** Antonio Carbonari Netto  
**Interessada:** Fundação Exposição Bíblica – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Batista Deus é Luz, a ser instalada no município de Brasília, no Distrito Federal

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 27/10/2017, Seção 1, pp. 63 a 65.

**Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista Deus é Luz, a ser instalada na QS 5, Rua 100, Lote 4, Areal (Águas Claras), Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201416107 **Parecer:** CNE/CES 469/2017 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Integração Consultores Associados Ltda. – Poá/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Integração (FI), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integração (FI), a ser instalada na Rua Manuel Guedes, nº 504, bairro Jardim Europa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201415609 **Parecer:** CNE/CES 470/2017 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Única Educacional Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Promove de Belo Horizonte (Promove), com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Promove de Belo Horizonte (Promove), com sede na Rua Timbiras, nº 1.532, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: I. Polo Brasília: Quadra QE 11 Área Especial E, s/n, Guará I, Brasília, Distrito Federal; II. Polo FUNORTE: Avenida Osmani Barbosa, nº 11.111, Conjunto Residencial JK, município de Montes Claros, estado de Minas Gerais; e III. Unidade Venda Nova: Rua José Dias Vieira, nº 46, bairro Rio Branco, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Banco de Dados, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201502241 **Parecer:** CNE/CES 471/2017 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Macapá – Macapá/AP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas, com sede no município do Macapá, estado do Amapá, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2014 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia e Ciências Humanas, com sede na avenida Professora Cora de Carvalho, nº 1648, Centro, no município do Macapá, no estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007,

com a abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201600807 **Parecer:** CNE/CES 472/2017 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero) – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento de Centro Universitário de Salvador (Ceusa) por transformação do Instituto Baiano de Ensino Superior (Ibes), com sede no município de Salvador, estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Salvador (Ceusa) por transformação do Instituto Baiano de Ensino Superior (Ibes), com sede na Avenida Jorge Amado, nº 780, bairro Boca do Rio, no município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Estatuto do centro universitário em tela **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**e-MEC:** 200900797 **Parecer:** CNE/CES 474/2017 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC) e credenciamento, por transformação acadêmica, em Centro Universitário, com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais **Voto do pedido de vistas:** Voto desfavoravelmente ao recredenciamento Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), conforme o disposto no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394/1996 e do artigo 10, § 2º, inciso III, da Lei nº 10.861/2004. E, considerando que a IES não atende ao artigo 3º, inciso VI, da Resolução CNE/CES nº 3/2010, que trata da oferta de pelo menos, 4 (quatro) mestrados e 2 (dois) doutorados reconhecidos pelo Ministério da Educação, como requisitos necessários para o recredenciamento como Universidade, nos termos do artigo 10, inciso III, da citada Resolução, voto favoravelmente à sua transformação acadêmica em Centro Universitário, com sede na Rodovia MG 338 Km 12, bairro Colônia Rodrigo Silva, no município de Barbacena, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a denominação da Instituição ser definida na portaria de credenciamento do Centro Universitário **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201414878 **Parecer:** CNE/CES 476/2017 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Paragominas, a ser instalada no município de Paragominas, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Paragominas, a ser instalada Rua Lameira Bittencourt, nº 523, bairro Centro, no município de Paragominas, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado, com números de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201603419 **Parecer:** CNE/CES 477/2017 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda. – Balneário Camboriú/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Avantis de Itapema (Avantis), a ser instalada no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Avantis de Itapema (Avantis), a ser instalada na Avenida Nereu Ramos, nº 3977, bairro Meia Praia, município de Itapema, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Design de Interiores, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201508118 **Parecer:** CNE/CES 478/2017 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Sociedade Universitária da Amazônia Ltda. – ME – Nova IPIXUNA/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Ágape de São Félix, a ser instalada no município de São Félix do Xingu, estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ágape de São Félix, a ser instalada na rua Tucunaré, nº 8, quadra 4, bairro Residencial Xingu, no município de São Félix do Xingu, no estado do Pará, observando-se o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201501585 **Parecer:** CNE/CES 479/2017 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Associação Educacional de Ensino Superior – São José do Rio Preto/SP **Assunto:** Credenciamento da União das Faculdades dos Grandes Lagos, com sede no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da União das Faculdades dos Grandes Lagos, com sede na Rua Eduardo Nielsen, nº 960, bairro Jardim Aeroporto, município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, no polo de apoio presencial das Faculdades Integradas de Três Lagoas, situado à Avenida Ponta Porã, nº 2.750, Distrito Industrial, município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração (bacharelado) e Gestão de Recursos Humanos (tecnológico), com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201356412 **Parecer:** CNE/CES 480/2017 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina – CETESC Ltda. – EPP – Florianópolis/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação de Matão (FACEM), a ser instalada no município de Matão, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação de Matão (FACEM), a ser instalada na Avenida Toledo Malta, nº 356, Complemento 809/810, bairro Centro, no município Matão, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir de oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201506638 **Parecer:** CNE/CES 481/2017 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** ISMD - Instituto Superior de Medicina e Dermatologia Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade ISMD – (ISMD), a ser instalada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ISMD (ISMD), a ser instalada na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 520, bairro São José, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201501811 **Parecer:** CNE/CES 482/2017 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Fundação Padre Albino – Catanduva/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Padre Albino, por transformação da Faculdades Integradas Padre Albino (FIPA), com sede no município de Catanduva, estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23/06/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Padre Albino, por transformação das Faculdades Integradas Padre Albino (FIPA), com sede na rua dos Estudantes, nº 225, bairro Parque Iracema, município de Catanduva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201601850 **Parecer:** CNE/CES 483/2017 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Instituto Superior de Educação – ISE Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Instituto Superior de Educação – ISE, a ser instalada no município de Campo Largo, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Instituto Superior de Educação – ISE, a ser instalada na Avenida Desembargador Clotário Portugal, nº 933, Centro, município de Campo Largo, estado Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201603332 **Parecer:** CNE/CES 484/2017 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** SEEQ – Sociedade de Estudos Empresariais de Queimadas Ltda. – ME – Queimadas/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santo Antonio de Queimadas (FSAQ), a ser instalada no município de Queimadas, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santo Antonio de Queimadas (FSAQ), a ser instalada na Rua Irênio Marques da Silva, nº 280, bairro Alto da Jacobina, no município de Queimadas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo

Decreto nº 6.303/2007, a partir de oferta dos cursos superiores de Fisioterapia, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Administração, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

**e-MEC:** 201601697 **Parecer:** CNE/CES 485/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** IESPE – Instituto de Educação Superior de Pernambuco Ltda. – Petrolina/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco – FAESPE, a ser instalada no município de Petrolina, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco (FAESPE), a ser instalada na Rua Governador Eraldo Gueiros Leite, nº 82, bairro Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir de oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201405443 **Parecer:** CNE/CES 486/2017 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Marabá, a ser instalada no município de Marabá, estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Marabá, a ser instalada na Rua Norberto de Melo, nº 1387, bairro Velha Marabá, no município de Marabá, estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201602658 **Parecer:** CNE/CES 487/2017 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Associação Pedagógica Rudolf Steiner – Santo Amaro/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Rudolf Steiner, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Rudolf Steiner, a ser instalada na rua Job Lane, nº 900, bairro Jardim Petrópolis, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201414730 **Parecer:** CNE/CES 488/2017 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** F I Campelo Costa Eireli – Codó/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Leste Maranhense (Falma), com sede no município de Codó, estado do Maranhão **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Leste Maranhense – (Falma), que seria instalada na Rua César Brandão, nº 761, bairro São Pedro, município de Codó, estado do Maranhão, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201506916 **Parecer:** CNE/CES 489/2017 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** Instituto do Cooperativismo (ICOOP) – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino de Pesquisa do Cooperativismo (FEPCOOP), a ser instalada no

município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino de Pesquisa do Cooperativismo (FEPCOOP), a ser instalada na Rua Dois, nº 3, Quadra 4, Setor A, bairro Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir de oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201416160 **Parecer:** CNE/CES 490/2017 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade de Educação de Ensino Superior Ltda. – EPP (SESUP) – Juazeiro/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Multiprofissional (FACESP), a ser instalada no município de Juazeiro, estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Multiprofissional (FACESP), a ser instalada na Rua Quatro, s/n, bairro Alto da Maravilha, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201210385 **Parecer:** CNE/CES 491/2017 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** CESMAR – Centro de Ensino Superior de Marília – Marília/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de São Carlos – FASC, a ser instalada no município de São Carlos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de São Carlos – FASC, a ser instalada na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2625 a 3101, bairro Jardim Brasil, no município de São Carlos, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201405868 **Parecer:** CNE/CES 492/2017 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, a ser instalada na Rua Lopes Chaves, nº 273, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201501803 **Parecer:** CNE/CES 493/2017 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Colaço Martins Educacional EIRELI – Cascavel/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Padre Dourado - Cascavel – FACPED – CASCAVEL, a ser

instalada no município de Cascavel, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Padre Dourado – Cascavel – FACPED – CASCABEL, a ser instalada na Rua João Moreira de Paula, nº 2.667, bairro Centro, no município de Cascavel, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201506732 **Parecer:** CNE/CES 494/2017 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista S/S Ltda. – Marília/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP), com sede no município de Marília, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP), com sede na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, bairro Jardim Santa Antonieta, no município de Marília, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco), conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a seres criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201508207 **Parecer:** CNE/CES 495/2017 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** IEP – Instituto de Educação Portal – Pacajus/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Transformando Vidas – FTV, a ser instalada no município de Pacajus, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Transformando Vidas – FTV, a ser instalada na BR 116, Km 54, s/n, bairro Zona Rural, no município de Pacajus, no estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201505529 **Parecer:** CNE/CES 496/2017 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein (FICSAE), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein (FICSAE), com sede na Avenida Professor Francisco Morato, nº 4.293, bairro Butantã, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de



atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 26 de outubro de 2017.

ANDRÉA MALAGUTTI  
Secretária Executiva